



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.341ª sessão da 2ª Câmara realizada em 6 de março de 2024 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: André Barros de Moura  
Comparecimento: André Barros de Moura, Antônio César Ribeiro, Geraldo Magela Verneque Costa e Ivana Maria de Almeida  
Procurador do Estado: Jamerson Jadson de Lima

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003209330-31 - Autuado: ECOMINING AMERICA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156786-79 (ECOMINING AMERICA LTDA - Procurador: CARLOS HENRIQUE MARQUES PINHEIRO) e 40.010156787-50 (FELIPE MORATO DAMASCENO) - Relator: Geraldo Magela Verneque Costa - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Jamerson Jadson de Lima.

ACÓRDÃO: 23.651/24/2ª.

- PTA nº. 01.003195563-51 - Autuado: M.H. FRAGA BATISTA COM. E SERVICOS UNIPESSOAL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156753-78 (MARIA JANAINA ANDRADE SANTOS - Procurador: Washington Cleber Coutinho da Costa) e 40.010156757-85 (MARCELO HENRIQUE FRAGA BATISTA - Procurador: Washington Cleber Coutinho da Costa) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Geraldo Magela Verneque Costa - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização analise o lançamento fiscal considerando a previsão contida no item 21 do Anexo IV do RICMS/02. Esclareça ainda a Fiscalização, a inclusão da coobrigada Maria Janaina Andrade Santos no polo passivo do presente AI, considerando que nos instrumentos sociais acostados ao feito ela não figura como administradora ou sócia gerente. Em seguida, vista aos Impugnantes. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do recebimento da intimação, mediante documentos contábeis e fiscais, demonstre as operações que pratica na sua atividade de prestação de serviços e que eventualmente foram também objeto de pagamentos via cartão de crédito/débito, fazendo a vinculação das mesmas às exigências constante do AI. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Jamerson Jadson de Lima.

- PTA nº. 01.003288277-01 - Autuado: VIA SUL CONVENIENCIA E ALIMENTOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156818-82 (VIA SUL CONVENIENCIA E ALIMENTOS LTDA - Procurador: LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: André Barros de Moura - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Heitor Rambaiolo Salles e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Jamerson Jadson de Lima.

ACÓRDÃO: 23.650/24/2ª.

- PTA nº. 01.003151544-79 - Autuado: FENIX TECNOLOGIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156777-61 (FENIX TECNOLOGIA LTDA - Procurador: MARCO AURELIO FERNANDES GARCIA/Outro(s)), 40.010156776-81 (PATRIMONIUM CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - Procurador: LUCAS REZENDE MOSS/Outro(s)) e 40.010156781-81 (ALAN TEIXEIRA MOURA) - Relator: André Barros de Moura - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir os Coobrigados do polo passivo da obrigação tributária. Vencidos, em parte, os Conselheiros Ivana Maria de Almeida (Revisora) e Geraldo Magela Verneque Costa, que apenas excluíam a Empresa de Contabilidade do polo passivo da

obrigação tributária. Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo.

ACÓRDÃO: 23.652/24/2ª.

- PTA nº. 16.001741275-25 - Requerente: FENIX TECNOLOGIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156785-98 (FENIX TECNOLOGIA LTDA - Procurador: Luis Fernando Costa Oliveira/Outro(s)) - Relator: André Barros de Moura - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional para considerar seus efeitos somente a partir de 01/02/19.

ACÓRDÃO: 23.653/24/2ª.

- PTA nº. 01.003167613-28 - Autuado: DECIO COMERCIO E SERVICOS RODOVIARIOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156762-85 (DECIO COMERCIO E SERVICOS RODOVIARIOS LTDA - Procurador: AILIME SILVA FERREIRA/Outro(s)), 40.010156764-47 (ELMO DE SOUZA MACEDO - Procurador: AILIME SILVA FERREIRA/Outro(s)) e 40.010156765-10 (EDMUNDO SOUZA MACEDO - Procurador: AILIME SILVA FERREIRA/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: André Barros de Moura - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 28/02/24. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 23.654/24/2ª.

- PTA nº. 01.002915854-91 - Autuado: DECIO COMERCIO E SERVICOS RODOVIARIOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156382-51 (DECIO COMERCIO E SERVICOS RODOVIARIOS LTDA - Procurador: AILIME SILVA FERREIRA/Outro(s)), 40.010156489-82 (EDMUNDO SOUZA MACEDO - Procurador: AILIME SILVA FERREIRA/Outro(s)) e 40.010156490-67 (ELMO DE SOUZA MACEDO - Procurador: AILIME SILVA FERREIRA/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: André Barros de Moura - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 28/02/24. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 3.849/3.850.

ACÓRDÃO: 23.655/24/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

André Barros de Moura - Presidente

CCMG